

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI Nº

53/2015

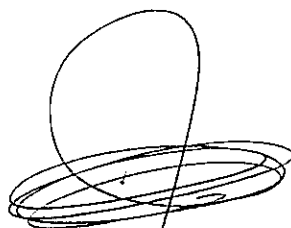
EMENTA: Suprime o Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº00326/11, acabando com a possibilidade da eutanásia de animais com histórico de mordedura injustificada que não forem adotados no prazo de 90 dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº00326/11 passa a vigorar com a supressão do Parágrafo Único do art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Art.3º - O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.”

Natal/RN, 23 de Abril de 2015.



SANDRO PIMENTEL
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade



JUSTIFICATIVA

Solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição que acaba com a possibilidade de eutanásia para animais com histórico de mordedura injustificada que não são adotados em prazo estabelecido na lei anterior.

O animal assume as características do meio ao qual está inserido, portanto, os programas que fomentam a adoção de animais abandonados devem garantir também medidas que viabilizem a ressocialização dos que têm histórico de condutas agressivas injustificadas.

A reabilitação de animais já é uma pauta constante em ONGs e Movimentos que tratam do assunto. Vários exemplos já foram noticiados e matar um animal sob esta justificativa é desconsiderar um trabalho que vem sendo feito por todo o país de forma eficiente e com resultados exitosos.

A não adoção de animais com este histórico não significa que os programas aos quais eles estejam submetidos não possam garantir esta ressocialização. Sendo a eutanásia uma medida extrema e injustificada.

Natal/RN, 23 de Abril de 2015.



SANDRO PIMENTEL
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5054/98 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 5054/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Natal, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente em todos os setores de atendimento, inclusive no Setor de Caixas, no Setor de efetuação de saque do FGTS/PIS/PASEP, no Setor de Habitação e nos demais setores para que este seja efetuado em tempo razoável." (NR)

Natal/RN, 23 de Abril de 2015.



SANDRO PIMENTEL
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

JUSTIFICATIVA

Solicito o apoio dos meus pares para aprovação dessa proposição que resolve o problema da lei anterior que obrigava os estabelecimentos bancários a cumprirem os prazos de espera apenas para o Setor de Caixas.

Com essa proposição, todos os setores de atendimento em bancos devem obedecer aos prazos de espera estabelecidos na Lei Municipal nº 5054/98.

Natal/RN, 23 de Abril de 2015.



SANDRO PIMENTEL
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade